



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Polícia Militar do Estado de São Paulo

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 132/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Polícia Militar do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, sobre ocorrências classificadas com base na Resolução SSP n. 516/2000, como "Homicídio doloso fora de serviço", para os anos de 2013 e 2014.
2. Em resposta, a PM esclareceu que os dados solicitados estavam disponíveis apenas a partir de abril de 2015, quando publicada a Resolução SSP n. 40/2015. Em recurso hierárquico, quedou-se inerte, ensejando o apelo administrativo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015.
3. Embora o órgão detentor da informação seja, em regra, quem está em melhor posição para avaliar a disponibilidade dos dados solicitados, verifica-se que a resposta dada não afastou a responsabilidade informacional do ente público demandado, pois a solicitação toma por base a Resolução SSP n. 516/2000, que disciplinou a sistematização dos dados referentes a mortes e ferimentos decorrentes de ações policiais, inclusive com a categoria "homicídio doloso fora de serviço", frequentemente publicados, de forma agregada, no Diário Oficial do Estado desde então. Nesse contexto, considerando ser informação tratada e ofertada de forma agregada desde 2000, parece possível propiciar acesso aos dados desagregados anteriores a 2015.
4. Ademais, a mera alegação de indisponibilidade dos dados no formato solicitado não satisfaz o pedido de acesso. Quando demasiado oneroso o tratamento de dados, a Lei de Acesso à Informação assegura o acesso à fonte primária junto à qual o interessado possa obter os dados brutos e, a partir deles, realizar os trabalhos de tratamento e análise diretamente, conforme orienta o artigo 11, §3º, da vigente norma de alcance nacional. Portanto, a responsabilidade informacional da Administração Pública exige que, na impossibilidade de fornecimento integral dos dados requeridos, sejam exauridas todas as hipóteses alternativas de oferta da informação, inclusive facultando e facilitando o acesso aos acervos documentais em que constem os dados pleiteados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Foi justamente esse, aliás, o caminho adotado pelo Gabinete da Secretaria da Segurança Pública no âmbito do Protocolo SIC n. 34823163999, de teor análogo ao presente pedido, e no qual o Senhor Secretário determinou a disponibilização dos boletins de ocorrência que permitiriam à interessada compilar as informações de seu interesse.
6. Nesse sentido, ante a insuficiência da motivação apresentada até o presente momento para a negativa de acesso à informação, **conheço e dou provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, inciso I, do Decreto nº 58.052/2012. Verificada, assim, a procedência das razões de Recurso, deve-se, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 7 de junho de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

FPRM